



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 688.791 de 19/03/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 26 (vinte e seis) páginas, foi apresentado em 05/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 394.042, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 688.791 e averbado no registro nº 48217/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO PALAS ATHENA DO BRASIL

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 19 de março de 2020

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

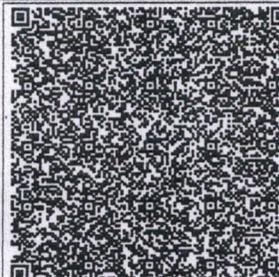
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 204,16	R\$ 58,14	R\$ 39,78	R\$ 10,73	R\$ 14,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,89	R\$ 4,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341,08



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181667560771024



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJEB000017446CB20C

# ESTATUTO SOCIAL

## ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL

### TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

#### Capítulo I – Da denominação, sede e afins

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL é uma entidade com personalidade jurídica, organizacional, de direito privado, não econômico, com prazo de duração indeterminado, de caráter beneficente, que atua na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente constituída conforme o disposto no Artigo 53 do Código Civil Brasileiro e no Artigo 3º da Lei 8742/93 – consolidada com a Lei nº 12435/2011, com sede à Alameda Lorena, 355, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01424-001, fundada por Basilio Pawlowicz, Leonor Beatriz Diskin de Pawlowicz e Primo Augusto Gerbelli, com Estatuto Social primitivo devidamente registrado no 4º Registro de Títulos e Anexo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Cartório Medeiros, sob o nº 48217, do Livro A, nº 28 e à margem do Registro nº 45452/81.

I – A ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL é designada neste estatuto simplesmente por “PALAS ATHENA”.

II – Não haverá entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

III – A Organização não fará discriminação de raça, cor, etnia, idade, opção sexual, condição física, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso aos seus associados e usuários.

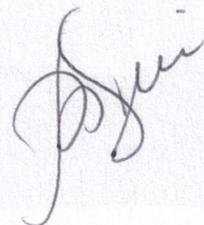
#### Capítulo II – Da finalidade

**Artigo 2º** - A Organização tem por finalidade:

I – Manter a promoção das ações de Assistência Social de forma gratuita, continuada, planejada e permanente nas áreas de assessoramento, atendimento e garantia de direitos a quem deles necessitar, principalmente nos setores com maior vulnerabilidade e risco social e pessoal.

II – Manter a promoção da educação formal e informal, visando o exercício da cidadania e a inclusão social e ambiental, socializando e fortalecendo a autonomia dos sujeitos, grupos e comunidades, disseminando o conhecimento das políticas públicas.

III – Aprimorar a convivência humana, desenvolvendo ações educativas por meio da aproximação das culturas e articulação de saberes.



**Artigo 3º** - A PALAS ATHENA tem sua atuação em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, que “perfila a doutrina de proteção integral” em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**§ único** – Tem ainda como objetivo a promoção da Filosofia como Prática Ética, das mais modernas Tecnologias de Convivência, da Cidadania e da Inclusão Social, e de outros valores universais.

**Artigo 4º** Para atendimento de suas finalidades, a PALAS ATHENA desenvolve esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades, no sentido de:

I – Promover ações de Assistência Social nas áreas de assessoramento, atendimento e garantia de Direitos, através do desenvolvimento de programas e serviços, assim como congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, filosóficos, científicos e espirituais, artísticos e culturais relevantes para o exercício da cidadania e a inclusão social, disseminando a paz e a não violência.

II – Promover a educação, o ensino, a cultura e as artes através dos meios de comunicação social, podendo para tanto criar, fundar e manter livrarias, editoras de livros, de revistas, de jornais, de apostilas e congêneres, gráficas, gravadoras, CDs, slides, audiovisuais, DVDs, filmes, multimídias, programas de rádio e televisão, vídeo-livro, áudio-livro, internet, redes sociais, livraria virtual, enfim, valer-se de todos os meios e mídias de que se disponha para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

III – Estabelecer parcerias com agentes públicos e privados, nacionais e internacionais que possibilitem ações de caráter intersetorial nas áreas de assistência social e educação.

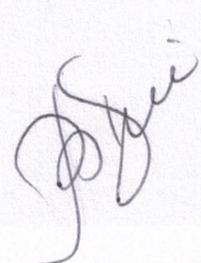
IV – Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos.

V – Realizar ações educativas no atendimento de seus usuários, na promoção das coletividades e do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso dos seus bens móveis e imóveis.

### **Capítulo III – Dos princípios norteadores da ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA**

**Artigo 5º** -- A PALAS ATHENA é regida pelos seguintes princípios:

I -- Ética da Responsabilidade: Propiciar o cultivo do desenvolvimento pessoal fundado na autonomia e na responsabilidade individual, voltado para a participação comunitária.



II -- Multiculturalidade: Promover o diálogo e o entendimento para a coexistência das diversas tradições culturais e espirituais, e a capacitação humana de acolher outras visões de mundo sem rejeitar ou negar sua cultura original.

III -- Transdisciplinaridade: Desenvolver uma educação fundada na compreensão da natureza humana, de suas atividades e expressões, na interdependência dos meios nos quais nasce e se insere: biológico, geográfico, histórico-cultural e espiritual.

§ único - Os Eixos Temáticos considerados pela Associação na sua atuação e na realização de suas atividades são:

- Filosofia e Ecosofia
- Ética, Equidade e Liberdade
- Tecnologias da Convivência
- Comunicação não Violenta
- Transformação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Mediação
- Cultura de Paz – Compromisso entre Direitos e Responsabilidades
- Corpo–Mente em Ação
- Atenção e Concentração em Práticas Meditativas
- Psicologia Prática
- O Sagrado – História, Ciência, Arte e Fé

#### **Capítulo IV – Da ação administrativa da PALAS ATHENA**

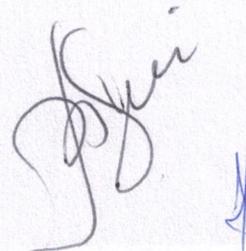
Artigo 6º -- Toda ação administrativa da PALAS ATHENA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

#### **Capítulo V – Das atividades-meio da PALAS ATHENA**

Artigo 7º -- A PALAS ATHENA pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

#### **Capítulo VI – Dos contratos e convênios para o atendimento das finalidades institucionais da PALAS ATHENA.**

Artigo 8º -- Dentro de suas possibilidades e especialidades, a PALAS ATHENA pode firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais e internacionais, para o melhor desenvolvimento de sua finalidade.



## **Capítulo VII – Da assistência a organizações que visem a Educação, a Cultura e a Assistência Social**

**Artigo 9º** -- A PALAS ATHENA pode, ainda, no atendimento à sua finalidade, criar, congrega, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições que visem à educação, à cultura, à promoção humana e à assistência social.

## **Capítulo VIII – da Sede**

**Artigo 10** -- A PALAS ATHENA tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Lorena, 355, Jardim Paulista, CEP 01424-001, e poderá abrir e fechar Filiais e Departamentos em todo o Território Nacional.

## **Capítulo IX – Do Foro**

**Artigo 11** -- Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a PALAS ATHENA.

## **Capítulo X – Da Duração**

**Artigo 12** -- A duração da PALAS ATHENA é por tempo indeterminado.

## **Capítulo XI – Da Transformação, Da Cisão/Desdobramento, Da Incorporação e Da Fusão**

**Artigo 13** -- A PALAS ATHENA, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

## **TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Capítulo I – Da Constituição e da Organização**

**Artigo 14** -- A PALAS ATHENA é governada pela Assembleia Geral e dirigida e administrada pelo Conselho Deliberativo.

**§ único** – Para os atos administrativos de gestão, a PALAS ATHENA poderá contratar um Gerente-Geral ou instituir um Núcleo de Gestão.

## **TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **Capítulo I – Dos Associados**

**Artigo 15** -- A PALAS ATHENA é constituída por um número ilimitado de Associados, devidamente inscritos no Banco de Dados de Associados.

### **Capítulo II – Das Categorias de Associados**

**Artigo 16** -- A PALAS ATHENA possui as seguintes categorias de Associados:

- a) ASSOCIADO EFETIVO – é aquele que, tendo concluído curso dos programas educacionais permanentes de seus Eixos Temáticos, se destaca pela sua participação nas atividades da PALAS ATHENA.
- b) ASSOCIADO VOLUNTÁRIO – aquele que, tendo ou não frequentado os cursos, participa voluntariamente das atividades da PALAS ATHENA ou contribui para que essas atividades possam ser realizadas.
- c) ASSOCIADO DOADOR – aquele que, tendo ou não frequentado as atividades da PALAS ATHENA, contribui em espécie ou bens patrimoniais. As contribuições financeiras podem ser mensais, anuais ou esporádicas.
- d) ASSOCIADO BENEMÉRITO – aquele que, distinguindo-se por serviços e/ou doações, ou ainda por atos significativos ao bem da PALAS ATHENA, e/ou da Comunidade, é assim reconhecido pelo Conselho Deliberativo.

### **Capítulo III – Da Admissão como Associado**

**Artigo 17** -- Para ser associado o interessado deverá endereçar pedido por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, para a aprovação pela Assembleia Geral.

### **Capítulo IV – Da Perda da Condição de Associado**

**Artigo 18** -- Os associados podem perder seus direitos, temporária ou definitivamente, mediante decisão do Conselho Deliberativo:

- a. Se deixarem de frequentar a associação por um período superior a três anos;
- b. Se Associado Doador, deixar de pagar sua contribuição conforme avençado com a PALAS ATHENA;
- c. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

**Artigo 19** -- Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Associação, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Deliberativo.

### **Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado**

**Artigo 20** --. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 18, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão do Conselho Deliberativo, após a apresentação de defesa escrita ou oral pelo associado faltoso no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido.

**Artigo 21** – O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso à Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido.

## **Capítulo VI – Dos Direitos do Associado**

**Artigo 22** - É direito do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais
- II - candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo
- III – candidatar-se a membro do Conselho Fiscal.
- IV – candidatar-se a membro do Conselho Pedagógico.

## **Capítulo VII – Dos Deveres do Associado**

**Artigo 23** -- É dever do Associado:

- I – cumprir e respeitar o Estatuto Social;
- II – cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III – dedicar-se à consecução das finalidades institucionais e de sustentabilidade da instituição;
- IV – contribuir com seus esforços e dedicação ao desenvolvimento da PALAS ATHENA;
- V – abster-se de divulgar nas dependências da PALAS ATHENA, ou durante a realização de atividades, qualquer tipo de publicidade ou propaganda alheias ao objetivo da Instituição, notadamente aquelas de caráter comercial, político-partidário, de sectarismo religioso ou que atente contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais**

**Artigo 24** -- Os Associados não adquirem direito sobre os bens e direitos da PALAS ATHENA a título algum ou sob qualquer pretexto.

**Artigo 25** -- O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

**Artigo 26** -- Os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da PALAS ATHENA.

## **TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO**

### **Capítulo Único – Do Voluntariado**

**Artigo 27** -- Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à PALAS ATHENA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

**Artigo 28** -- O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno.

**Artigo 29** -- O Voluntário deve firmar “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

**Artigo 30** -- A PALAS ATHENA mantém Listagem de Registro dos Voluntários que lhe prestam serviços.

**Artigo 31** -- Os serviços prestados pelos Voluntários são apropriados, contabilmente, para fins de Gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou do Balanço Social.

## TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

### Capítulo I – Do Conceito de Assembleia Geral

**Artigo 32** -- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da PALAS ATHENA.

### Capítulo II – Da Constituição da Assembleia Geral

**Artigo 33** -- A Assembleia Geral é constituída pelos Associados.

### Capítulo III – Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

**Artigo 34** -- A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 35** -- A Assembleia Geral Extraordinária pode ainda ser convocada por 5 (cinco) Associados ou por decisão do Conselho Fiscal.

**Artigo 36** -- Os Associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação.

**Artigo 37** -- A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anual e ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano, e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada.

**Artigo 38** -- Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 36.

**Artigo 39** -- A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Associados e com voto da maioria dos presentes.

### Capítulo IV – Da Presidência da Assembleia Geral

**Artigo 40** -- A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um membro do Conselho Deliberativo escolhido pelos presentes.

§ único – O Presidente da Assembleia Geral nomeia um dos Associados presentes para ser o Secretário da Assembleia Geral.

### Capítulo V – Do Voto de Desempate na Assembleia Geral

**Artigo 41** -- Fica assegurado ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

#### **Capítulo VI – Da Ata da Assembleia Geral**

**Artigo 42** -- A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou na reunião seguinte, e assinada pelo seu Presidente e seu Secretário.

#### **Capítulo VII – Do Livro ou Lista de Presença à Assembleia**

**Artigo 43** -- Os Associados assinam o Livro e/ou a Lista de Presença na Assembleia Geral.

#### **Capítulo VIII – Da Competência da Assembleia Geral**

**Artigo 44** -- Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir o Estatuto Social;
- II – eleger, empossar, realocar e destituir os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Pedagógico;
- III – admitir e demitir Associados por indicação do Conselho Deliberativo;
- IV – reformar o Estatuto Social por sugestão do Conselho Deliberativo;
- V – aprovar Balanços e Demonstrações Contábeis;
- VI – deliberar sobre assuntos de interesse social;
- VII – deliberar sobre a dissolução da Associação Palas Athena.

#### **Capítulo IX – Da Destituição de Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Pedagógico**

**Artigo 45** -- A destituição de membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Pedagógico somente poderá ocorrer com o voto concorde de mais da metade do número de Associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/6 (um sexto) nas convocações seguintes.

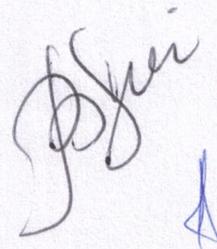
#### **Capítulo X – Disposições Gerais**

**Artigo 46** -- As atas da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal devem ser levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

§ único – As atas de que trata o “caput” deste artigo devem ser conservadas em arquivo da PALAS ATHENA em ordem cronológica e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

### **TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

#### **Capítulo I – Do Conceito de Conselho Deliberativo**



**Artigo 47** - O Conselho Deliberativo é o órgão de coordenação, direção e administração da PALAS ATHENA.

## **Capítulo II – Da Constituição do Conselho Deliberativo**

**Artigo 48** -- O Conselho Deliberativo é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos dentre os Associados convidados ou que se apresentem como candidatos.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo tomam posse de suas funções na Assembleia Geral.

**Artigo 49** - Somente pode ser eleito Conselheiro o Associado que tenha no mínimo 3 (três) anos de inclusão no quadro associativo da PALAS ATHENA até a data da eleição.

**Artigo 50** - Ficam impedidos de participar do Conselho Deliberativo aqueles Associados que ingressam no quadro de colaboradores da PALAS ATHENA.

## **Capítulo III – Do Mandato do Conselho Deliberativo**

**Artigo 51** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição sem limite determinado.

## **Capítulo IV – Da Coordenação do Conselho Deliberativo**

**Artigo 52** - Os membros do Conselho Deliberativo elegem entre seus pares, na primeira reunião após sua eleição/reeleição, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

**Artigo 53** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição sem limite determinado.

## **Capítulo V – Da Convocação, da Instalação, do Funcionamento e das Reuniões do Conselho Deliberativo**

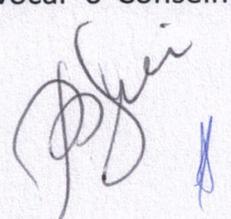
**Artigo 54** - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas pelo seu Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

§ único – em caso de urgência e relevância, estando ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo pode ser convocado por 3 (três) de seus membros.

**Artigo 55** - O Conselho Deliberativo pode ser convocado pelo seu Presidente quando requerido pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 56** - Os membros do Conselho Deliberativo são convocados para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação.

**Artigo 57** - Em caso de urgência e relevância, o seu Presidente pode convocar o Conselho Deliberativo em prazo inferior ao estabelecido no artigo 56.



**Artigo 58** - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**Artigo 59** - O Conselho Deliberativo se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de seus membros, deliberando pela maioria dos presentes.

#### **Capítulo VI – Do Voto de Desempate nas Reuniões do Conselho Deliberativo**

**Artigo 60** - Fica assegurado ao seu Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu Vice-Presidente, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Deliberativo.

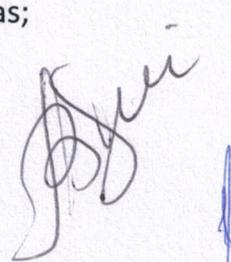
#### **Capítulo VII – Da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo**

**Artigo 61** – O Presidente do Conselho Deliberativo ou, em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente nomeia um dos Conselheiros presentes para ser o Secretário da reunião. A ata da reunião do Conselho Deliberativo é aprovada ao seu término ou na reunião seguinte, e assinada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho e pelo Secretário.

#### **Capítulo VIII – Da Competência do Conselho Deliberativo**

**Artigo 62** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – abrir e fechar Unidades Administrativas, tais como Filiais e Departamentos;
- IV – indicar à Assembleia Geral a admissão de Associado;
- V – sugerir à Assembleia Geral a destituição de Associado mediante procedimento administrativo, na forma estabelecida neste Estatuto Social;
- VI – comprar, vender, alugar, alienar, hipotecar, comutar, gravar, onerar, doar, dar e receber em comodato bens móveis e imóveis;
- VII – outorgar o Título de Associado Benemérito;
- VIII – analisar e propor a reforma total ou parcial do Estatuto Social;
- IX – elaborar e aprovar o Plano Trienal;
- X – elaborar e aprovar o Orçamento Anual;
- XI – acompanhar o andamento dos trabalhos de suas Unidades Administrativas;
- XII – aprovar a cada exercício o Plano de Ação Anual;



XIII – elaborar anualmente a política de concessão de bolsas (integrais e parciais) e de descontos para grupos específicos no tocante à participação em cursos, seminários e workshops;

XIV – nomear e destituir o Gerente Geral ou o Núcleo de Gestão por sugestão do seu Presidente;

XV – assessorar e acompanhar os trabalhos do Gerente Geral ou do Núcleo de Gestão quando necessário;

XVI – deliberar sobre assuntos de interesse da PALAS ATHENA que não dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral.

### **Capítulo IX – Da Competência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo**

**Artigo 63** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;

V – representar a PALAS ATHENA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

VI – comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

VIII – constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgue necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 64** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I – substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções.

## **TÍTULO VII – DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Capítulo I – Do Conceito do Conselho Pedagógico**

**Artigo 65** - O Conselho Pedagógico é o órgão que determina as políticas da PALAS ATHENA relacionadas com os assuntos pedagógicos dos Eixos Temáticos.

### **Capítulo II – Da Constituição do Conselho Pedagógico**

**Artigo 66** - O Conselho Pedagógico é constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) Conselheiros eleitos por Assembleia Geral.

**Artigo 67** - Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos dentre os Associados, podendo inclusive fazer parte do Conselho Deliberativo de forma cumulativa.

**§ único** – Os membros do Conselho Pedagógico tomam posse de suas funções na Assembleia Geral e elegem o Conselheiro que será o responsável pela coordenação do Conselho.

**Artigo 68** - Para fazer parte do Conselho Pedagógico, é condição especial que o Associado tenha ministrado e/ou monitorado aulas na PALAS ATHENA durante pelo menos dois anos antes de sua eleição.

### **Capítulo III – Do Mandato do Conselho Pedagógico.**

**Artigo 69** - O mandato do Conselho Pedagógico é de 3 (três) anos, permitida a reeleição de seus membros sem limite determinado.

### **Capítulo IV – Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento do Conselho Pedagógico**

**Artigo 70** - As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas pelo seu Coordenador.

**Artigo 71** - Os membros do Conselho Pedagógico são convocados para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação.

**Artigo 72** - Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Deliberativo pode convocar o Conselho Pedagógico em prazo inferior ao estabelecido no artigo 71.

**Artigo 73** - O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado.

**Artigo 74** - O Conselho Pedagógico se instala, funciona e delibera validamente com o mínimo de 3 (três) de seus Conselheiros.

### **Capítulo V – Da Competência do Conselho Pedagógico**

**Artigo 75** - Compete ao Conselho Pedagógico:

- I – cumprir o Estatuto Social;
- II – estabelecer os programas e conteúdos dos Eixos Temáticos da PALAS ATHENA;
- III – estabelecer e coordenar os quadros de professores dos Eixos Temáticos;
- IV – estabelecer a programação semestral e anual da PALAS ATHENA em seus Eixos Temáticos;

## TÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

### Capítulo I - Da Coordenação Administrativo-Financeira

**Artigo 76** – É desempenhada por um Núcleo de Gestão ou por Gerente Geral sob a nomeação, orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

**Artigo 77** – O Núcleo de Gestão deve ser composto por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e do Quadro de Colaboradores, desde que pelo menos 1 (um) dos membros seja do Conselho Deliberativo.

### Capítulo II – Da Competência do Núcleo de Gestão ou do Gerente Geral

**Artigo 78** - Compete ao Núcleo de Gestão ou ao Gerente Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV – coordenar a gestão geral da PALAS ATHENA segundo as normas e diretrizes do Conselho Deliberativo;
- V – viabilizar a Missão e a Visão da PALAS ATHENA mediante o aprimoramento de sua gestão;
- VI – apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo o andamento detalhado de todas as atividades da PALAS ATHENA;
- VII – manter a Associação em situação de sustentabilidade administrativa e financeira;
- VIII – coordenar as atividades administrativo-financeiras da PALAS ATHENA;

## TÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 79** - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 80** - A critério da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal pode ter membros suplentes em número igual ao número de membros titulares.

§ único – Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

### Capítulo II – Do Mandato do Conselho Fiscal

**Artigo 81** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos e podem ser reeleitos por mais um mandato sucessivo.

### **Capítulo III – Das Reuniões do Conselho Fiscal**

**Artigo 82** - O Conselho Fiscal pode se reunir sempre que os seus membros julgarem oportuno ou necessário ou por convocação do Conselho Deliberativo.

### **Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho Fiscal**

**Artigo 83** - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

### **Capítulo V – Da Competência do Conselho Fiscal**

**Artigo 84** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – analisar e dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- II – dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III – analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- IV – analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação de Atividades;
- V – zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da PALAS ATHENA.

## **TÍTULO X – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**Artigo 85** - Os recursos econômico-financeiros da PALAS ATHENA são provenientes de:

- I – contribuições e doações de Associados Doadores;
- II – receitas, rendimentos ou rendas de suas atividades, cursos, seminários, bens, direitos e serviços;
- III – receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviço;
- IV – receitas decorrentes de Contratos e/ou Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- V – donativos de Pessoas Físicas;
- VI – donativos de Pessoas Jurídicas;
- VII – recursos decorrentes de suas atividades-meio;
- VIII – receitas de alugueis de bens móveis e imóveis.

### **Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros**

**Artigo 86** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 85 é aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do território nacional.

**Artigo 87** - A PALAS ATHENA, para melhor atender aos seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar recursos financeiros em organizações beneficentes, congêneres ou afins, que tenham por objetivo defender, proteger, promover e amparar pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a assinatura de Convênios ou Contratos.

### **Capítulo III – Da Aplicação do Eventual Superávit**

**Artigo 88** - A PALAS ATHENA aplica o eventual superávit apurado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## **TÍTULO XI – DAS GRATUIDADES**

### **Capítulo I – Das Gratuidades**

**Artigo 89** - A PALAS ATHENA promove ações de Assistência Social de forma gratuita nas áreas de Assessoramento, Atendimento e Garantia de Direitos, com custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, cumprindo as suas finalidades estatutárias.

**§ único** – Todas as gratuidades concedidas pela PALAS ATHENA a seus Usuários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar aos seus Associados, à Sociedade e ao Governo, toda sua ação beneficente desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

### **Capítulo II – Da Carência dos Usuários**

**Artigo 90** - Os critérios das ações preponderantes de Assistência Social e a gratuidade nos programas e serviços são definidos pelo Conselho Deliberativo, levando em consideração o público da política de Assistência Social nos territórios onde desenvolve as suas atividades.

### **Capítulo III – Do Gerenciamento das Gratuidades**

**Artigo 91** - Para oferecer gratuidade nos serviços socioassistenciais, a PALAS ATHENA deverá manter a escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

**§ único** – Os programas e serviços socioassistenciais serão devidamente gerenciados e controlados por Planilhas, Relatórios, Avaliações e demais documentos pertinentes.

## **TÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

### **Capítulo I – Da Escrituração Contábil**

**Artigo 92** - A PALAS ATHENA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Artigo 93** - A PALAS ATHENA pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis serem anualmente consolidados.

#### **Capítulo II – Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis**

**Artigo 94** - Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

**Artigo 95** - A PALAS ATHENA apresenta ao Conselho Fiscal, as seguintes Demonstrações Contábeis: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração do Resultado do Exercício; III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; IV - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos; V – Notas Explicativas.

#### **Capítulo III – Das Notas Explicativas**

**Artigo 96** - As Demonstrações Contábeis da PALAS ATHENA devem ser complementadas por Notas Explicativas, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e em cumprimento às normas legais.

**§ único** – As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

### **TÍTULO XIII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO**

#### **Capítulo Único – Da Não Remuneração dos Membros do Conselho Deliberativo, Pedagógico e Conselho Fiscal**

**Artigo 97** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Pedagógico, exercem seus cargos e funções gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Artigo 98** - A PALAS ATHENA não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos Associados, aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Pedagógico.

### **TÍTULO XIV – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto Social**

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a blue rectangular stamp with the text "PRENOTADO 4º RCPJ-SP".

**Artigo 99** - Este Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, sempre que a legislação do Código Civil Brasileiro assim determinar, ou em qualquer época por sugestão do Conselho Deliberativo e decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo essa Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/6 (um sexto) nas convocações seguintes.

## TITULO XV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

### Capítulo Único – Do Patrimônio Social

**Artigo 100** – O patrimônio da PALAS ATHENA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

§ Único – O patrimônio Social da PALAS ATHENA não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente ou de assistência social.

## TITULO XVI – DA DISSOLUÇÃO

### Capítulo I – Da Dissolução

**Artigo 101** – A dissolução da PALAS ATHENA só pode ser deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo 102** - Para a dissolução da PALAS ATHENA, todos os Associados são convocados por escrito e individualmente e, ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

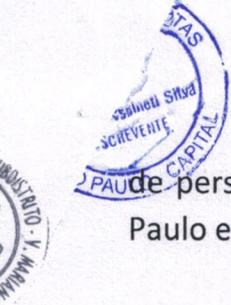
**Artigo 103** - A dissolução da PALAS ATHENA se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de Associados.

**Artigo 104** - A dissolução se dá quando a PALAS ATHENA não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

### Capítulo II – Da Destinação do Patrimônio Social em caso de dissolução

**Artigo 105** - A PALAS ATHENA será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades e suas finalidades institucionais, o que somente poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Único – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, pagos todos os seus compromissos, os bens remanescentes deverão ser revertidos em benefício de Organização congênere, dotada



de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no âmbito do Estado de São Paulo e, inexistindo, deverá ser em benefício de uma organização pública.

### TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo I – Dos Casos Omissos ou Duvidosos

**Artigo 106** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

#### Capítulo II – Da Revogação do Estatuto Social Anterior e da Entrada em Vigor do Novo Estatuto Social

**Artigo 107** - O presente Estatuto Social revoga o anterior e as disposições contrárias, e entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 27 de novembro de 2019

9º  
V. MARIANA  
Conferido por

LEONOR BEATRIZ DISKIN DE PAWLOWICZ  
Presidente do Conselho Deliberativo

16º

LILIAN THEODORO FERNANDES

OAB/SP No. 220.928



PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial  
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma em valor econômico de: (1) LEONOR BEATRIZ DISKIN DE PAWLOWICZ, e dou fé.  
São Paulo, 06 de março de 2020. - 09:17:48  
Em testemunho de verdade. [1999934209174700227829 - 008029]  
LÉO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE  
Vir: R\$ R\$ 6,45 0:082/2020  
Selo(s): 1 Ato: AB - 0008607



CARTÓRIO DO 16º TABELIADO DE NOTAS  
SAO PAULO - SP  
Rua Augusta-1638/1642 Cep:01304-001  
Fabio Tadeu Bisolotto - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
LILIAN THEODORO FERNANDES (457689)  
São Paulo, 05 de março de 2020.  
EM TEST. DA VERDADE.

REG. SEG. 4853465150485048465253495052 1  
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 6,45 \*\* TOTAL R\$ 6,45  
TABELIÃO: Murillo Silva 09:51:24

